

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 009/2020 AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem po escopo o Projeto de Lei CMC nº 009/2020 de autoria do vereador Professor Elinho, que Determina o fornecimento de protetor solar aos instrutores de todas as categorias de veículos automotores das autoescolas localizadas no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Designio o autor descreve que visa tornar obrigatório o fornecimento de protetos solar aos instrutores de todas as categorias de veículos automotores, oferecidas pelas autoescolas localizadas no Município de Cariacica, a fim de reduzir os altos indices de doenças relacionadas à exposição solar, desde melasmas, pequenas lesões até o temido câncer de pele, fruto da exposição diária aos raios ultravioleta e, principalmente, fruto da exposição ao calor na Região Metropolitana da Grande Vitória.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigo 106 a 111 do Regimento Interno deste parlamento.

No que tange a proposta em tela, a importante destacar, que apesar de toda sua nobreza, o mesmo não deve prosperar, pois adentra a competência do Executivo Municipal, que tem a prerrogativa de elaborar tal matéria, conforme descreve, o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que assim descreve:

- Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:
- IV organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 009/2020 AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO

No mesmo sentido, e vultoso salientar, que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0030935-73-2013-8.08.0000, reconheceu o vicío de iniciativa presente em lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre matéria análoga ao da presente proposta em debate.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opinam pelo não prosseguimento da matéria em questão, a qual deverá ser arquivada por receber Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviado, conforme declama o artigo 137 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de julho de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE RELATOR C.L.J.R.F.

JORGE DA ROCHA CARDOSO RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2° do Regimento Interno deste Parlamento, apóe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO SECRETARIO C.E.S.T.

